



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.559 DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Aut. Nº	096/04
P.L. Nº	106/04 Proc. 508/04
Publ.:	08/09/04.

"**Extingue a cobrança da contribuição previdenciária complementar e revoga os dispositivos correspondentes da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a administração do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências.**"

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a cobrança da contribuição previdenciária complementar instituída pelo artigo 2º da Lei 3.603 de 26 de novembro de 1998 e pelo § 1º do artigo 74 e o inciso III do artigo 75, ambos da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a administração do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, organiza o regime próprio de previdência social do Município, institui o plano de benefícios previdenciários e assistencial e o respectivo plano de custeio, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º, 6º e 7º do artigo 74 e o inciso III do artigo 75, todos da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1999.

Art. 3º - A contribuição previdenciária complementar paga pela Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, pela Câmara Municipal e pelos servidores nomeados a partir de janeiro de 1999, com tempo de serviço fora daqueles entes de direito público interno, será devolvida no prazo máximo de um ano, acrescida de correção monetária calculada pelos índices do INPC do IBGE.

u



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

